



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a emissão de certidão de Habite-se em empreendimentos de pequeno porte.

Substitutivo ao Projeto nº 16/2022, de autoria dos Vereadores Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Zé Márcio.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Para efeito de emissão de certidões de Habite-se dos empreendimentos de pequeno porte, objetivando atender ao interesse social vinculado à maioria desse tipo de construção, deverá ser considerada a área construída, de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Juiz de Fora, área esta que será equiparada à área real conceituada pela NBR 12.721.

§ 1º São considerados empreendimentos de pequeno porte, para fins desta Lei Complementar, as construções de até 6 (seis) unidades, com área total construída de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), para uso residencial unifamiliar e multifamiliar, e 930m² (novecentos e trinta metros quadrados), para os demais usos, com altura de descida inferior a 12m (doze metros), nos moldes conceituais da legislação de Prevenção e Combate a Incêndio do Estado de Minas Gerais.

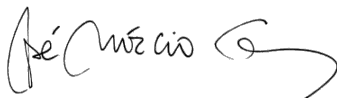
§ 2º Considera-se área construída a área coberta da edificação, exceto a área sob beiral.

Art. 2º A Prefeitura de Juiz de Fora, ao emitir as certidões de Habite-se dos imóveis, exceto para aqueles de uso residencial unifamiliar, deverá encaminhar ofício mensal ao Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais providências daquele órgão no que tange à legislação de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, nos moldes das competências constitucionais vigentes, não cabendo à Municipalidade averiguação/exigência de comprovação de regularidades das edificações sobre o tema.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de setembro de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

